



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SOBRAL

Instituído pela Lei Municipal Nº 1.607, de 02 de fevereiro de 2017 e regulamentado pelo Decreto Municipal Nº 1961, de 22 de novembro de 2017

Sobral - Ceará, segunda-feira, 30 de junho de 2025

Ano IX, Nº 2093

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETO Nº 3709, DE 16 DE JUNHO DE 2025. AUTORIZA A SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA CONVOCAR A 2ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA, NA FORMA QUE INDICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela legislação vigente, CONSIDERANDO o inciso VI do art. 3º da Lei nº 1751, de 29 de maio de 2018, e em conformidade a importância e relevância das conferências municipais, DECRETA: Art. 1º Fica convocada a 2ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, a ser realizada no período de 25 e 26 de junho de 2025, no turno da manhã, das 8 horas às 12 horas, na Cadeia Criativa. Art. 2º A 2ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será coordenada pela Presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e presidida pela Secretária dos Direitos Humanos e da Assistência Social do Município de Sobral/CE. Parágrafo único. Em suas ausências e seus impedimentos, a Secretária será substituída pelo Secretário Executivo dos Direitos Humanos e da Assistência Social. Art. 3º A 2ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa terá como tema “Envelhecimento Multicultural e Democracia: Urgência por Equidade, Direitos e Participação”; abordando os eixos conforme dispostos no anexo único deste Decreto. Art. 4º São objetivos da 2ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa: I- Promover a participação social para a proposição de ações que visem a superação de barreiras ao direito de envelhecer e à velhice digna e saudável; II- Identificar os desafios do envelhecimento plural no município, tanto nos instrumentos legais quanto nas práticas exercidas, para a promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa; e III- Propor ações de equidade para a defesa, a promoção e a proteção dos direitos e da cidadania de pessoas idosas, a partir da articulação interfederativa. Art. 5º O regimento interno da 2ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será elaborado pela Comissão Organizadora constituída por esse decreto. Parágrafo Único: O regimento interno da 2ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa disporá sobre a sua organização e o seu funcionamento. Art. 6º A Secretária dos Direitos Humanos e da Assistência Social, por meio da Secretaria dos Direitos Humanos e da Assistência Social e do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, dará publicidade aos resultados da 2ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa. Art. 7º As despesas com a organização e a realização da 2ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa correrão à conta de recursos orçamentários e das dotações orçamentárias consignadas à Secretaria dos Direitos Humanos e da Assistência Social. Art. 8º Apoiarão a organização e realização da Conferência, representantes das coordenadorias dos CRAS, CREAS, Centro POP, Pousada Social, Centro do Idoso, Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes, Acolhimento Institucional para pessoa em situação de rua, Colaboradores, Conselheiros, Instituições, Organizações Governamentais e da Sociedade Civil, da Administração Pública e Privada, Prestadores de Serviços da Assistência Social, bem como consultores e convidados. Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, 16 de junho de 2025. OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JÚNIOR - Prefeito de Sobral.

DECRETO Nº 3712 DE 25 DE JUNHO DE 2025. DETERMINA AS REGRAS DURANTE AS FESTIVIDADES DO “ANIVERSÁRIO DE SOBRAL” E “SÃO JOÃO DE SOBRAL”, NOS PERÍMETROS QUE INDICAM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso IV e XV, da Lei Orgânica do Município de Sobral, e CONSIDERANDO a ocorrência das festividades pelo aniversário de 252 anos de Sobral, realizadas durante os meses de junho e julho do corrente ano; CONSIDERANDO que dentro das festividades há também o tradicional “São João de Sobral”; CONSIDERANDO que as festividades contarão com espetáculos de artistas com renome nacional, o que impactará em um grande número de pessoas no local; CONSIDERANDO que situações de risco podem e devem ser evitadas com o estabelecimento de restrições pelo município; CONSIDERANDO a necessidade de garantir a segurança pública preventiva e que o uso de garrafas de vidro e de outros recipientes perfurocortantes podem causar lesões graves e situações de risco à vida dos cidadãos. DECRETA: Art. 1º Com o objetivo de resguardar a segurança e a integridade física da população, ficam determinadas regras excepcionais, nos perímetros indicados no Anexo Único deste decreto, a partir das 12:00h, em todos os dias de eventos festivos por ocasião do “Aniversário de 252 anos de Sobral” e do “São João de Sobral”, a serem realizados no Município de Sobral durante os meses de junho e julho. Art. 2º Fica proibido o estacionamento e a circulação de veículos e “paredões de som” no entorno dos perímetros determinados nos anexos deste decreto. Art. 3º O descumprimento do artigo 2º deste decreto dará ensejo à imediata adequação, podendo ensejar na retirada do veículo e/ou “paredão de som” do local, sendo transportado para o pátio do DETRAN-CE, localizado em Sobral. Parágrafo único. Nos casos de “paredões de som”, além das medidas indicadas no caput deste artigo, será aplicada multa que deverá ser estabelecida pelo agente fiscalizador no momento da autuação e terá valor conforme previsão legal constante no Decreto Estadual nº 34.704/2022 e demais legislações pertinentes a matéria, referentes a infração cometida. Art. 4º Não será permitida a instalação de barracas e nem a permanência de ambulantes que não estejam cadastrados e portando suas credenciais, dentro dos perímetros indicados nos anexos do presente decreto. Art. 5º Fica proibida a entrada, consumo e venda de bebidas alcoólicas e não alcoólicas em recipientes de vidro, ou em outros materiais perfurocortantes, no entorno dos perímetros determinados no Anexo Único deste decreto, a partir das 15:00h nos dias de eventos festivos por ocasião do “Aniversário de 252 anos de Sobral” e do “São João de Sobral” até às 6:00h do dia subsequente a serem realizados no Município de Sobral durante os meses de junho e julho. Parágrafo único. A medida de proibição possui validade para a via pública, espaços públicos e estabelecimentos privados localizados na área do perímetro, conforme Anexo Único, sendo válida inclusive dentro dos referidos estabelecimentos. Art. 6º Recipientes de vidro ou outros materiais perfurocortantes encontrados em posse de transeuntes ou comerciantes serão apreendidos e não devolvidos, tendo como destinação final o descarte em local apropriado. Parágrafo único. A apreensão dos materiais ficará sob a responsabilidade da Polícia Militar, Guarda Civil Municipal de Sobral e dos órgãos da fiscalização municipal, sendo este último responsável pelos materiais advindos das atividades comerciais. Art. 7º O descumprimento dos artigos 4º ao 6º deste decreto dará ensejo à multa, além da necessidade de imediata adequação, podendo ensejar na interdição ou retirada do ambulante do evento e a apreensão da mercadoria e equipamentos. § 1º A multa será estabelecida pelo agente fiscalizador no momento da autuação e terá valor mínimo equivalente a 30 (trinta) e máximo equivalente a 500 (quinhentos) UFIRCE’S. § 2º Em caso de reincidência o agente poderá interditar o ponto de venda, sem prejuízo de outras sanções administrativas, cíveis e penais. Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES, EM 25 DE JUNHO DE 2025. Oscar Spíndola Rodrigues Junior PREFEITO DE SOBRAL

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 3709, DE 16 DE JUNHO DE 2025

Eixo I	Financiamento das políticas públicas para ampliação e garantia dos direitos sociais
Eixo II	Fortalecimento das políticas de proteção à vida, saúde e cuidado integral
Eixo III	Proteção e enfrentamento a violências e abandono
Eixo IV	Participação social e protagonismo das múltiplas velhices
Eixo V	Consolidação dos Conselhos como política de Estado